PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 05/2025

Salvador, 05 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e o apoio à Agricultura Urbana, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos da Lei Federal nº 11.346/2006 e Lei do Estado da Bahia nº 11.046/2008 e dá outras providências".

O presente projeto tem sua importância pautada na necessidade de ser instituída a "A Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN" da cidade de Salvador, MARCO LEGAL de grande repercussão para a questão do combate à fome, ao Direito Humano a Alimentação Adequada – DHAA, ao Controle da Insegurança Alimentar e Nutricional e ao respeito à Soberania Alimentar e seus reflexos nas áreas da saúde e educação - educação alimentar e os benefícios aos cofres públicos.

Por meio da presente proposta estão sendo criados os componentes Municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e definidos os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

O SISAN é um sistema público legalmente instituído pela Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, que reúne diversos setores do governo e da sociedade civil (Conselho de SAN) com o propósito de promover, em todo o território nacional, o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, bem como a articulação da política de SAN em âmbito nacional, estadual e municipal e o monitoramento e avaliação das mudanças relacionadas à situação de segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

Assim, com criação dos componentes municipais do SISAN busca-se a integração de esforços entre governos, lembrando que a SAN, perpassa pelas diversas instâncias dos órgãos governamentais, abrangendo diversas áreas a exemplo da oferta de alimentos, por meio de incremento de produção, em especial na agricultura tradicional, familiar e urbana, no processamento, na industrialização e comercialização, no

MENSAGEM Nº 05/2025

abastecimento, transporte, distribuição e armazenamento, do acesso à água potável e saneamento básico, da geração de emprego e renda, da conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos naturais, do urbanismo e turismo, do meio ambiente, da promoção à saúde e da nutrição, incluindo os grupos populacionais específicos, povos tradicionais e população em vulnerabilidade social, da compra de alimentos para escolas, hospitais e programas sociais.

Salienta-se, portanto, que Segurança Alimentar e Nutricional – SAN busca concretizar o direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essências, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis.

A aprovação da presente proposta, Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é portanto a sinalização efetiva de reafirmação do compromisso com a construção de uma política de governo voltada aos interesses reais da população, observado que município de Salvador tem a função de articular, promover e acompanhar a execução de diversas ações de programas de cooperação com organismos públicos e privados em todos os âmbitos, fortalecendo Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, nas diversas áreas, dentre as quais trabalho, emprego, renda, educação, saúde, agricultura, terras de comunidades e povos tradicionais.

Assim, é de vital importância a adesão do Município de Salvador ao SISAN, na forma da presente proposição, o que possibilitará a organização e relevante participação no processo de formulação e implantação de políticas públicas, bem como a adesão às ações e programas incluídos nos respectivos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional – PSAN, quando habilitados em editais de chamamento público para descentralização de recursos federais, ampliação e participação de políticas públicas voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional – SAN e Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

Enunciados, assim, os motivos que embasam a propositura e entendendo ser a matéria de suma importância para o desenvolvimento do Município de Salvador e para sua população, submetendo esse Projeto de Lei para apreciação dessa respeitável Casa Legislativa à democrática discussão por seus membros, solicitando que a tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado em regime de urgência na forma do art. 47, da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito